CONSULTORIA LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 614, DE 2013

NOTA DESCRITIVA

JUNHO/2013

SUMÁRIO

A presente Nota Descritiva tem por objeto a Medida Provisória nº 614, de 15 de maio de 2013, que "Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências.

I – CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614, DE 2013 3

II – OUTRAS DISPOSIÇÕES 4

III – EMENDAS 4

© 2013 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados
Praça dos 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614, DE 2013

I – CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614, DE 2013

O Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, estruturado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro 2012, foi resultado de um amplo debate com entidades representativas dos docentes vinculados às Instituições Federais de Ensino, ocorrido ao longo dos últimos anos. Entretanto, após o advento da norma citada, alguns segmentos da sociedade acadêmica e cientifica apresentaram ao Ministério da Educação novas contribuições para o aperfeiçoamento da carreira e fortalecimento da gestão das Instituições Federais de Ensino, com propostas referentes a denominações de classes, estrutura de desenvolvimento na carreira, regime de trabalho e titulação acadêmica. Tais propostas foram consolidadas e, portanto, formam o conteúdo da Medida Provisória (MP) nº 614, de 2013.

Destarte, a Medida Provisória sob comento visa aperfeiçoar e corrigir aspectos pontuais da legislação retrocitada. As alterações são as seguintes:

a) alteração da denominação "Auxiliar" do docente portador do título de doutor no nível inicial para "Classe A", que passa a variar conforme a titulação do docente: sendo denominado "Adjunto A" quando doutor, "Assistente A" quando mestre e "Auxiliar" quando graduado ou especialista;

b) exigência de título de doutor para ingresso na carreira de Magistério Superior, podendo tal exigência ser dispensada quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação de doutor;

c) redução da exigência de vinte para dez anos de experiência ou de obtenção do título de doutor na área de conhecimento requerida pelos concursos para ingresso nos Cargos Isolados de Professor Titular Livre do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Os certames serão realizados por comissão especial composta, no mínimo, por setenta por cento de profissionais externos à Instituição Federal de Ensino, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação;

d) autorização aos professores das Instituições Federais de Ensino submetidos a regime de dedicação exclusiva para recebimento de bolsa de estímulo à inovação, paga por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais;

e) autorização aos professores das Instituições Federais de Ensino submetidos a regime de dedicação exclusiva para recebimento de retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, desde que tais colaborações não excedam a cento e vinte horas anuais.

A MP altera ainda a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, em razão da edição da Lei nº 12.772, de 2012, assim como prevê a possibilidade de cessão de docente para os outros entes federativos para ocupação de cargos em comissão nos termos de regulamento do Poder Executivo.

II – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Em decorrência das modificações e inclusões de dispositivos legais já comentados, a Medida Provisória altera diversos anexos à Lei nº 12.772, de 2012.

III – EMENDAS

À Medida Provisória nº 614, de 2013, foram apresentadas, perante a Comissão Mista destinada a emitir parecer, cento e quarenta e seis emendas, a seguir comentadas.

MP Nº 614, DE 2013 – QUADRO DE EMENDAS		
Nº	**AUTOR**	**SÍNTESE**
1	Dep. Nelson Marquezelli	Altera o inciso II, do art. 11, da Lei nº 12.772, de 2012, alterado pela MP, para reduzir para cinco anos a exigência de tempo de experiência ou de obtenção do título de doutor para se ingressar no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
2	Dep. Nelson Marquezelli	Altera o inciso II, do art. 11, da Lei nº 12.772, de 2012, alterado pela MP, para reduzir para cinco anos a exigência de tempo de experiência ou de obtenção do título de doutor para se ingressar no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.
3	Dep. Eduardo Cunha	Altera dispositivos que tratam do exercício da atividade de advocacia e da competência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
4	Sen. Rodrigo Rollemberg	Altera dispositivo, já alterado pela MP, que trata da percepção, na forma de pró-labore ou cachê, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais, para professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, submetido ao regime de dedicação exclusiva.
5	Sen. Rodrigo	Altera dispositivo, incluído pela MP, que trata da percepção por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica,

	Rollemberg	inclusive em polos de inovação tecnológica, em assuntos de especialidade do docente ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, submetido ao regime de dedicação exclusiva.
6	Dep. Zé Geraldo	Altera o caput do art. 34 e suprime o parágrafo único do mesmo artigo da Lei nº 12.772, de 2012 para adotar o interstício de dezoito meses para as progressões ou promoções, aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 01/03/2013.
7	Dep. Zé Geraldo	Estabelece que a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, em cada IFE, seja eleita pelos seus pares e retira a vinculação ao Ministério da Educação da Comissão. A emenda ainda exclui o § 3º que dispõe ser opcional a instituição da CPPD, no caso das IFE subordinadas ao Ministério da Defesa.
8	Dep. Fátima Bezerra	Aplica aos servidores ativos, inativos e pensionistas as alterações promovidas pela Lei nº 12.772, de 2012, na Lei 11.091, de 2005.
9	Dep. Fátima Bezerra	Acrescenta parágrafo ao art. 2º da MP para garantir ao docente que tiver sido aprovado em concurso público com edital anterior a 01/03/2013 a nomeação e enquadramento conforme previsão do edital do concurso.
10	Dep. Fátima Bezerra	Estende aos demais níveis de classificação a regra prevista no § 6º do art. 10 da Lei 11.091, de 2005, que se aplica somente ao Nível de Classificação E do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação. O § 6º prevê que, para fins de aplicação do disposto no § 1º do artigo aos servidores titulares de cargos de Nível de Classificação E, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação.
11	Dep. Fátima Bezerra	Inclui o § 3º ao artigo para possibilitar o enquadramento previsto no art. 15 ao servidor titular de cargo efetivo do Plano de Carreira de que trata a lei que ingressar em outro cargo.
12	Dep. Fátima Bezerra	Suprime o parágrafo único e inclui dois novos parágrafos ao art. 34 para adotar o interstício de vinte meses para a segunda progressão ou promoção e de vinte e dois meses para a terceira progressão ou promoção para ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.
13	Dep. Fátima Bezerra	Altera o art. 34 da Lei nº 12.772, de 2012. A disposição atual do artigo prevê o interstício de dezoito meses apenas para a primeira progressão dos servidores. A emenda visa estender também para a primeira promoção.
14	Dep. Fátima Bezerra	Estabelece que a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, em cada IFE, seja eleita pelos seus pares.

15	Dep. Fátima Bezerra	Acrescenta um parágrafo ao art. 8º e um parágrafo ao art. 10. Da Lei nº 12.772, de 2012. Possibilita ao candidato habilitado em concurso público, caso já seja docente de outra IFE, ser posicionado, a critério da IFE, na classe e nível a que pertencia na instituição anterior.
16	Dep. Fátima Bezerra	Inclui parágrafo ao art. 9º da Lei nº 11.091, de 2005, para possibilitar ao titular de cargo efetivo do Plano de Carreira de que trata a lei, que ingresse em outro cargo de nível de classificação superior, possa ser reposicionado em padrão igual ou imediatamente superior ao padrão de vencimento no cargo em que estava investido.
17	Sen. Randolfe Rodrigues	Altera os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 12.772, de 2012, alterado pela MP, para restabelecer a estrutura do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal estabelecida na redação original da lei.
18	Sen. Randolfe Rodrigues	Altera o caput do art. 8º da Lei nº 12.772, de 2012, modificado pela MP, para estabelecer que o ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá no primeiro nível de vencimento da Classe correspondente à qualificação exigida e não no primeiro nível de vencimento da Classe A, conforme a MP determina.
19	Dep. Laércio Oliveira	Altera dispositivos da legislação tributária.
20	Dep. Laércio Oliveira	Inclui, onde couber, artigo que dispõe sobre reabertura de prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, previsto na Lei nº 11.941, de 2009.
21	Dep. Antônio Balhmann	Inclui parágrafo ao art. 7º da Lei nº 12.772, de 2012, para instituir regra de equiparação aos docentes do Magistério Superior regidos pelo Decreto nº 94.664/87.
22	Dep. Antônio Balhmann	Institui nova estrutura para a Carreira de Magistério Superior e estabelece as regras para o posicionamento na mesma. A carreira ficaria estruturada nas classes G (para professores apenas graduados), A (para graduados com aperfeiçoamento), E (para graduados com especialização), M (para graduados com mestrado) e D (para graduados com doutorado)
23	Dep. Antônio Balhmann	Acrescenta parágrafo ao art. 7º da Lei nº 12.772, de 2012, para determinar que os docentes das carreiras do Magistério Federal, alcançados pelas vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711/52 e pelo art. 192 da Lei nº 8.112/90 terão sua remuneração em conformidade com a titulação, o regime de trabalho, o nível e as classes existentes na data em que ocorreu a aposentadoria.
24	Dep. Antônio Balhmann	Altera o § 2º do art. 17 da Lei nº 12.772, de 2012, determinando que os valores referentes à RT que não serão recebidos cumulativamente para diferentes titulações integram e complementam o vencimento básico dos professores pós-graduados.
25	Dep. Antônio Balhmann	Ao contrário do que dispõe a redação atual do art. 37 da Lei nº 12.772, de 2012, a emenda pretende a aplicação do Decreto nº 94.664, de 1987, aos servidores de que trata a lei.
26	Dep. Antônio Balhmann	Altera o caput do art. 17 da Lei nº 12.772, de 2012. O objetivo da emenda é o mesmo da Emenda nº 24.
27	Dep. Antônio Balhmann	Altera os incisos I e II do art. 13 da Lei nº 12.772, de 2012. Altera os requisitos de titulação para o processo de aceleração da promoção aos docentes aprovados no estágio probatório. Para o nível inicial da Classe B, altera a exigência de titulação de Mestre para titulação de especialista; e para o nível inicial da Classe C, altera a exigência de titulação de Doutor para titulação de Mestre ou Doutor.

28	Dep. Antônio Balhmann	Suprime a alínea "a" do § 3º, do inciso III do art. 12 da Lei nº 12.772, de 2012. A alínea que se pretende suprimir trata da exigência do título de Doutor para que o docente da Carreira de Magistério Superior seja promovido para a Classe D, com denominação de Professor Associado.
29	Sen. Flexa Ribeiro	Altera o caput e §§ 1º e 2º do art. 31 da Lei nº 12.772, de 2012, para estender as regras dos dispositivos, aplicáveis aos servidores em atividade, aos aposentados e pensionistas.
30	Dep. Newton Lima	Inclui parágrafo ao art. 35 da Lei nº 12.772, de 2012, para determinar a efetuação do reposicionamento, satisfeitos todos os requisitos, a todos os servidores ativos a data de publicação da lei.
31	Sen. José Agripino	Inclui parágrafo ao art. 8º da Lei nº 12.772, de 2012. Objetivo semelhante ao da Emenda nº 15, na parte que diz respeito à Carreira de Magistério Superior.
32	Dep. Eduardo Barbosa	Altera artigo da Lei nº 9.394, de 1996, que trata de regras da organização da educação básica, nos níveis fundamental e médio.
33	Dep. Stepan Nercessian	Altera os requisitos para ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior. O título de doutor, de que trata o inciso I, do art. 9º da Lei nº 12.772, de 2012, deverá ter sido obtido em curso credenciado de pós-graduação, conforme disposto na Lei nº 5.802, de 1972 e o período de experiência ou de obtenção do título de doutor, de que trata o inciso II, é reduzido de dez para cinco anos.
34	Dep. Stepan Nercessian	Altera os requisitos para ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. O título de doutor, de que trata o inciso I, do art. 11 da Lei nº 12.772, de 2012, deverá ter sido obtido em curso credenciado de pós-graduação, conforme disposto na Lei nº 5.802, de 1972 e o período de experiência ou de obtenção do título de doutor, de que trata o inciso II, é reduzido de dez para cinco anos.
35	Dep. Hugo Napoleão	Altera a quantidade máxima de horas para a percepção da retribuição pecuniária paga ao docente: pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, de trinta para cinquenta e duas horas anuais; e por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, de cento e vinte para duzentos e oito horas anuais.
36	Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende	Altera o requisito de ingresso na Carreira de Magistério Superior, que exige título de doutor, para especialista na área exigida no concurso.
37	Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 36.
38	Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende	Inclui ressalva para o ingresso na Carreira de Magistério Superior. Quando o docente possuir título de doutor ingressará no segundo nível de vencimento da Classe A.

39	Sen. Cyro Miranda	Altera disposições sobre remuneração de dirigentes de entidades sem fins lucrativos.
40	Dep. Erika Kokay	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 10.
41	Dep. Erika Kokay	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 8.
42	Dep. Erika Kokay	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 16.
43	Dep. Artur Bruno	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 8.
44	Dep. Artur Bruno	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 16.
45	Dep. Assis do Couto	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 8.
46	Dep. Assis do Couto	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 10.
47	Dep. Assis do Couto	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 11.
48	Dep. Biffi	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 10.
49	Dep. Biffi	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 11.
50	Dep. Biffi	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 8.
51	Dep. Biffi	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 16.
52	Dep. Biffi	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 15.
53	Dep. Biffi	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 13.
54	Dep. Biffi	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 14.
55	Dep. Biffi	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 12.
56	Dep. Biffi	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 9.
57	Dep. Fernando Ferro	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 10.
58	Dep. Fernando Ferro	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 16.
59	Dep. Fernando Ferro	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 11.
60	Dep. Fernando Ferro	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 8.
61	Dep. Artur Bruno	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 16.
62	Dep. Artur Bruno	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 10.
63	Dep. Artur Bruno	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 11.
64	Dep. Waldenor Pereira	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 8.
65	Dep. Waldenor	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 16.

	Pereira	
66	Dep. Waldenor Pereira	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 10.
67	Dep. Waldenor Pereira	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 11.
68	Dep. Paulo Rubem Santiago	Altera o § 4º do art. 12 da Lei nº 12.772, de 2012. Determina que regulamento próprio das IFE estabelecerão os procedimentos para elaboração dos planos de trabalho dos docentes, para avaliação dos docentes no âmbito da avaliação institucional e para o reconhecimento dos títulos da formação continuada.
69	Dep. Paulo Rubem Santiago	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 8.
70	Dep. Paulo Rubem Santiago	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 11.
71	Dep. Paulo Rubem Santiago	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 10.
72	Sen. Vanessa Grazziotin	Altera a alínea "c" e inclui a alínea "d" ao § 2º do art. 1º da Lei nº 12.772, de 2012. Altera a titulação para Professor Auxiliar para pós-graduado e cria a denominação de Professor Substituto para graduado.
73	Sen. Vanessa Grazziotin	Embora a emenda se refira ao art. 14, altera os incisos III e IV do § 3º do art. 12 da Lei 12.772, de 2012. A alteração ao inciso IV altera o requisito de titulação da promoção na Carreira de Magistério Superior para a Classe Titular, de doutor para mestre.
74	Sen. Vanessa Grazziotin	Acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 17 da Lei nº 12.772, de 2012. Institui percepção de RT para docentes com título de Mestre, de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Graduação, em percentuais da RT percebida por docentes com título de doutor.
75	Sen. Vanessa Grazziotin	Embora a emenda se refira ao art. 12, altera o inciso IV do art. 14 para modificar o requisito de titulação da promoção na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para a Classe Titular, de doutor para mestre.
76	Sen. Vanessa Grazziotin	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 16.
77	Sen. Vanessa Grazziotin	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 31.
78	Sen. Vanessa Grazziotin	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 9.
79	Sen. Vanessa Grazziotin	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 13.

80	Sen. Vanessa Grazziotin	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 12.
81	Sen. Aloysio Nunes Ferreira	Altera o requisito de ingresso na Carreira de Magistério Superior, que exige título de doutor, para formação mínima em nível de pós-graduação.
82	Sen. Aloysio Nunes Ferreira	Conteúdo semelhante ao das Emendas nºs 4 e 5 juntas.
83	Sen. Aloysio Nunes Ferreira	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 31.
84	Sen. Aloysio Nunes Ferreira	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 15.
85	Sen. Inácio Arruda	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 14.
86	Sen. Inácio Arruda	Concede anistia a alunos excluídos dos quadros discentes de instituições federais de educação superior, em razão de abandono, jubilamento ou expulsão por atividade política.
87	Sen. Inácio Arruda	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 82.
88	Sen. Inácio Arruda	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 13.
89	Sen. Inácio Arruda	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 12.
90	Sen. Inácio Arruda	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 9.
91	Dep. Paulo Teixeira	Inclui o inciso XII ao art. 21 da Lei nº 12.772, de 2012. Estabelece que os recursos das entidades públicas e privadas destinados aos projetos de Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional poderão ser recebidos diretamente pelas Fundações de Apoio das IFE.
92	Dep. Andreia Zito	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 10.
93	Dep. Andreia Zito	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 16.
94	Dep. Dr. Ubiali	Equipara os reajustes de aposentados aos índices de reajustes dos profissionais na ativa.
95	Senador Cássio Cunha Lima	Altera o inciso III do art. 21 da Lei nº 12.772, de 2012. Inclui as Fundações de Apoio das Universidades Federais entre as instituições capazes de remunerar professor com dedicação exclusiva.
96	Senador Cyro Miranda	Suprime o inciso II do art. 9º e inciso II do art. 11 da Lei nº 12.772, de 2012, alterados pela MP. Retira a exigência de 10 anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, como requisito para o ingresso nos Cargos Isolados de Professor Titular-Livre do Magistério Superior e de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
97	Dep. Alice Portugal	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 11.
98	Dep. Alice Portugal	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 10.

99	Dep. Alice Portugal	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 16.
100	Dep. Alice Portugal	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 8.
101	Dep. Cida Borghetti	Altera o § 3º do art. 8º da Lei nº 12.772, de 2012, incluído pela MP. Prorroga prazo para inscrição para o concurso de ingresso na Carreira de Magistério Superior quando não houver candidatos com título de Doutor.
102	Dep. Ivan Valente	Altera a criação de 1.200 cargos de que dispõe o art. 39 da Lei nº 12.772, de 2012. Os cargos originalmente criados na Lei são de Professor Titular-Livre do Magistério Superior. Na alteração proposta pela emenda os cargos são da Carreira do Magistério Superior.
103	Dep. Ivan Valente	Altera a criação de 526 cargos de que dispõe o art. 40 da Lei nº 12.772, de 2012. Os cargos originalmente criados na Lei são de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Na alteração proposta pela emenda os cargos são da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
104	Dep. Ivan Valente	Promove uma alteração substantiva da Lei nº 12.772, de 2012.
105	Dep. Ivan Valente	Suprime, nos artigos 1º, 2º, 3º, 9º e 11 da Lei nº 12.772, de 2012, as expressões "cargos isolados" e "cargo isolado de Professor Titular-Livre". Segundo a justificação essas expressões seccionam o quadro docente e criam ambiguidade.
106	Dep. Ivan Valente	Dá o mesmo tratamento aos cargos de titular preexistentes, tanto aos do Magistério Superior como aos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
107	Dep. Ivan Valente	Inclui parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 12.772, de 2012, para estender as regras dispostas no artigo, aplicáveis aos servidores em atividade, aos aposentados e pensionistas.
108	Dep. Ivan Valente	Altera o inciso II do § 3º do art. 12 da Lei nº 12.772, de 2012. Modifica regra para a promoção para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, que é a aprovação em processo de avaliação de desempenho, para a aprovação em avaliação do plano de trabalho proposto e executado na sua unidade acadêmica de lotação.
109	Dep. Ivan Valente	Altera o inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 12.772, de 2012. Modifica regra para a promoção para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, que é a aprovação em processo de avaliação de desempenho, para a aprovação em avaliação do plano de trabalho proposto e executado na sua unidade acadêmica de lotação.
110	Dep. Ivan Valente	Inclui parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 12.772, de 2012. Resguarda todos os benefícios, direitos, garantias e vantagens pessoais adquiridas anteriormente pelos ocupantes de cargos das carreiras de que trata a Lei, inclusive a aposentados e pensionistas.
111	Dep. Ivan Valente	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 17.
112	Dep. Ivan Valente	Altera os incisos I, II e III do § 3º do art. 14 da Lei nº 12.772, de 2012. Modifica regras para a promoção para as Classes D II, D III e D IV, que é a aprovação em processo de avaliação de desempenho, para a aprovação em avaliação do plano de trabalho proposto e executado na sua unidade acadêmica de lotação.
113	Dep. Ivan Valente	Altera os incisos II do § 2º do art. 14 da Lei nº 12.772, de 2012. Modifica regra para a progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que é a aprovação em

		avaliação de desempenho individual, para a aprovação em avaliação do plano de trabalho proposto e executado na sua unidade acadêmica de lotação.
114	Dep. Ivan Valente	Altera os incisos IV do § 3º do art. 14 da Lei nº 12.772, de 2012. Modifica regra para a promoção para a Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que é possuir título de doutor e a aprovação em processo de avaliação de desempenho, para a aprovação em avaliação do plano de trabalho proposto e executado na sua unidade acadêmica de lotação.
115	Dep. Ivan Valente	Altera o § 4º e suprime os §§ 5º e 6º do art. 12 da Lei nº 12.772, de 2012. Dispõe que as IFE estabelecerão em regulamento próprio os procedimentos para elaboração dos planos de trabalho dos docentes, para avaliação dos docentes no âmbito da avaliação institucional e para o reconhecimento dos títulos da formação continuada.
116	Dep. Ivan Valente	Altera o art. 13 da Lei nº 12.772, de 2012. Retira a expressão "aprovados em estágio probatório do respectivo cargo". Permite a aceleração da promoção independentemente de aprovação em estágio probatório.
117	Dep. Ivan Valente	Altera o § 4º e suprime os §§ 5º e 6º do art. 12 da Lei nº 12.772, de 2012. Dispõe que as IFE estabelecerão em regulamento próprio os procedimentos para elaboração dos planos de trabalho dos docentes, para avaliação dos docentes no âmbito da avaliação institucional e para o reconhecimento dos títulos da formação continuada.
118	Dep. Ivan Valente	Suprime o art. 37 da Lei nº 12.772, de 2012. A redação atual do art. 37 da Lei nº 12.772, de 2012, veda a aplicação do Decreto nº 94.664, de 1987, aos servidores de que trata a lei.
119	Dep. Ivan Valente	Modifica regras referentes a reposicionamento de titular de cargo de provimento efetivo da Carreira de Magistério Superior do PUCRCE, de que trata o art. 35 da Lei nº 12.772, de 2012.
120	Dep. Ivan Valente	Altera o art. 38 da Lei nº 12.772, de 2012. Estabelece nova destinação dos cargos vagos de que tratam o art. 110 da Lei nº 11.784, de 2008, originalmente transformados em cargos de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que passam a ser transformados em cargos da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
121	Dep. Ivan Valente	Altera o art. 15 da Lei nº 12.772, de 2012. Retira a expressão "aprovados em estágio probatório do respectivo cargo". Permite a aceleração da promoção independentemente de aprovação em estágio probatório.
122	Dep. Ivan Valente	Altera os incisos II do § 2º do art. 12 da Lei nº 12.772, de 2012. Modifica regra para a progressão na Carreira de Magistério Superior, que é a aprovação em avaliação de desempenho individual, para a aprovação em avaliação do plano de trabalho proposto e executado na sua unidade acadêmica de lotação.
123	Dep. Ivan Valente	Inclui novo artigo à Lei nº 12.772, de 2012, para propor isonomia de vencimento a ocupantes de cargos das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
124	Dep. Ivan Valente	Altera dispositivo, já alterado pela MP, que trata da percepção de vantagens a professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, submetido ao regime de dedicação exclusiva.
125	Dep. Ivan Valente	Suprime o Capítulo VI da Lei nº 12.772, de 2012, que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal.

126	Dep. Ivan Valente	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 14.
127	Dep. Ivan Valente	Suprime os arts. 18 e 19 da Lei nº 12.772, de 2012. Os dispositivos tratam do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC.
128	Dep. Ivan Valente	Estabelece que a contratação de professores não ocupante de cargo efetivo deverá ser feita a partir de solicitação dos departamentos ou unidades acadêmicas.
129	Dep. Ivan Valente	Altera o inciso IV do § 3º do art. 12 da Lei nº 12.772, de 2012. Modifica regra para a promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular, que é a titulação em doutorado e aprovação em processo de avaliação de desempenho, para a aprovação em avaliação do plano de trabalho proposto e executado na sua unidade acadêmica de lotação.
130	Dep. Ivan Valente	Altera o inciso III do § 3º do art. 12 da Lei nº 12.772, de 2012. Modifica regra para a promoção para a Classe D, com denominação de Professor Associado, que é a titulação em doutorado e aprovação em processo de avaliação de desempenho, para a aprovação em avaliação do plano de trabalho proposto e executado na sua unidade acadêmica de lotação.
131	Dep. Anselmo de Jesus	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 16.
132	Dep. Anselmo de Jesus	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 11.
133	Dep. Anselmo de Jesus	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 8.
134	Dep. Anselmo de Jesus	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 10.
135	Dep. Magela	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 8.
136	Dep. Magela	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 16.
137	Dep. Magela	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 11.
138	Dep. Magela	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 10.
139	Dep. Fernando Marroni	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 10.
140	Dep. Fernando Marroni	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 8.
141	Dep. Fernando Marroni	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 11.
142	Dep. Fernando Marroni	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 16.

143	Dep. José Airton	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 11.
144	Dep. José Airton	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 10.
145	Dep. José Airton	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 8.
146	Dep. José Airton	Conteúdo semelhante ao da Emenda nº 16.

Elaborado por:

PAULO ROBERTO OSSAMI HARAGUCHI
Consultor Legislativo
Área VIII – Administração Pública

2013_10560